

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica proibido a queimada no perímetro urbano do município de Embaúba/SP com a finalidade de:

I – limpeza de terrenos;

II – limpeza de quintais e calçadas;

III – eliminação de resíduos provenientes da varrição de ruas e calçadas;

IV – destinação final de resíduos.

Artigo 2º Os materiais oriundos das atividades elencadas no artigo anterior deverão ser encaminhados para a coleta pública de lixo, caçambas de recolhimento de entulho ou a locais estabelecidos previamente pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver programa de educação ambiental visando a firmar e conscientizar as pessoas sobre a importância das medidas adotadas para proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Artigo 4º O procedimento fiscalizatório quanto a efetiva aplicação e cumprimento dos dispostos na presente Lei, será formalizado nos termos do disposto nos Artigos 13 à 21 da Lei Municipal nº 46 de 17 de maio de 1993.

Artigo 5º Tem poderes para atuar na fiscalização do cumprimento do estatuído na presente Lei, bem como para aplicação dos serviços pertinentes, o Prefeito Municipal e os Funcionários lotados no setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º A título de sanção para o descumprimento no estatuído na presente Lei, serão aplicadas as seguintes penas:

I – advertência inicial;

II – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de reincidência;

III – a cada nova reincidência o valor da multa aplicado na infração anterior, será cobrado em dobro.

Artigo 7º As despesas decorrente com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de agosto de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de agosto de 2012.